



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2025  
“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por  
Superavit Financeiro no valor de R\$ 674.000,00”.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

A presente propositura tem por objetivo à abertura de crédito suplementar por superavit financeiro, para readequação e ampliação do orçamento das Secretarias Municipais

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A iniciativa legislativa de projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais é exclusiva do chefe do poder executivo do Município, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de créditos adicional, suplementar e especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

É importante ressaltar ainda que a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

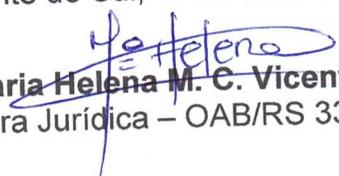
### CONCLUSÃO

O projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, uma vez que atende o regramento contido na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, porquanto indica os recursos correspondentes, e expõe a justificativa para abertura dos créditos, atendendo também ao que dispõe no artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**Diante do Exposto**, Essa Assessoria exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 009/2025, devendo o mesmo ser analisado pelas comissões com a apresentação de emenda aditiva no artigo 2º, uma vez que não constou qual é o valor da suplementação, sanada essa incorreção, o mesmo poderá ser deliberado em Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Maria Helena M. C. Vicente**  
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS**

Parecer nº : 11/2025  
Data : 14/02/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 09/2025 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA  
A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR  
DE R\$ 674.000,00

Conclusão do Voto: **Favorável**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de fevereiro de 2025 e tem como objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 674.000,00.

**ANALISE**

A proposição do Projeto tem por objetivo a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 674.000,00.

**CONCLUSÃO E VOTO**

O projeto atende ao regramento contido na Lei nº4320/1964, atendendo ao que dispõe no art 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer meramente opinativo, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 09/2025.

\_\_\_\_\_  
Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

\_\_\_\_\_  
Gilmar Lopes Giacomelli  
Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
Anderson Brum Felix  
Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer nº** : 12/2025  
**Data** : 17/02/2025  
**Autor** : Executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei 09/2025 – Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Superavit Financeiro no valor de R\$ 674.000,00.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07/02/2025 e tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar por superavit financeiro, para readequação e ampliação do orçamento das Secretarias Municipais no valor de R\$ 674.000,00.

**ANALISE**

**Em relação à matéria:** A presente propositura tem por objetivo a abertura de crédito suplementar por superavit financeiro, para readequação e ampliação do orçamento das Secretarias Municipais, o qual após emenda retificativa, do qual aportou emenda retificativa no importe de R\$ 674.000,00.

**CONCLUSÃO E VOTO**

Conforme mensagem justificativa o referido projeto se faz necessário para adequação do orçamento das Secretarias Municipais.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como a Lei 4.3204, que regulamenta a abertura de créditos.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, devendo, a emenda retificativa ser aprovada conjuntamente da emenda aditiva no artigo 2º, uma vez que não constou qual é o valor da suplementação, sanada essa incorreção portanto esse relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 09/2025.

**Felipe Della Pace Rosa**  
**Vereador Relator (a)**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim